

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 2.016, DE 2007 (Apenso o Projeto de Lei nº 2.678, de 2007)

Obriga o Serviço de Telefonia Celular nos municípios com mais de 10.000 (dez mil) habitantes.

Autor: Deputado RIBAMAR ALVES

Relator: Deputado NARCIO RODRIGUES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.016, de 2007, de autoria do Deputado Ribamar Alves, tem por objetivo obrigar a Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel – a prestar o serviço de telefonia celular em todos os municípios com mais de dez mil habitantes.

Em sua justificação, o autor salienta a inexistência de dispositivos legais que obriguem as operadoras de telecomunicações a prestar o serviço de telefonia celular em regiões de baixa densidade demográfica, diferentemente do que ocorre com a telefonia fixa. Por esse motivo, os estados das regiões Nordeste e Norte sofrem com a carência na oferta de serviços móveis.

Foi apensado à proposição principal o Projeto de Lei nº 2.678, de 2007, do Deputado Cristiano Matheus, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de as operadoras de telefonia celular estenderem a cobertura do serviço a todas as localidades com mais de 5.000 (cinco mil) habitantes”*. O autor da proposição pretende alterar a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 – a Lei Geral de Telecomunicações, com o objetivo de obrigar as operadoras do Serviço Móvel Pessoal – SMP – a estender a cobertura do serviço a todas as

regiões, localidades e áreas, abrangidas em sua área de exploração, que possuem população superior a cinco mil habitantes.

De acordo com o despacho expedido pela Mesa da Câmara dos Deputados, as iniciativas legislativas em exame também deverão ser analisadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno).

No prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O vertiginoso crescimento do número de telefones celulares em operação no País é o principal indicativo da importância do Serviço Móvel Pessoal no processo de universalização das telecomunicações que se encontra em curso no Brasil. Hoje, o País já conta com mais de cento e cinquenta milhões de linhas e, com o barateamento das tecnologias de terceira geração, a tendência é que ocorra expansão ainda mais acelerada do serviço nos próximos anos.

Não obstante os expressivos avanços observados no setor após a promulgação da Lei Geral das Telecomunicações, não há como desconsiderar a existência de profundas desigualdades regionais no acesso à telefonia móvel no Brasil. Segundo dados da Anatel referentes a novembro de 2008, enquanto no Rio de Janeiro a cobertura do serviço abrangia 99,95% da população, em estados como o Maranhão e o Piauí esse índice era de apenas 65%, aproximadamente.

Reconhecendo os efeitos sociais negativos decorrentes dessas disparidades, ao realizar o leilão para as frequências da terceira geração de telefonia celular, em 2007, a Anatel obrigou as vencedoras do certame licitatório a ofertar o SMP nos 1.836 municípios que ainda não possuíam cobertura do serviço. A medida, que beneficiará mais de 17 milhões de habitantes, deverá ser cumprida no prazo de dois anos da assinatura dos termos de autorização para uso das radiofrequências, ocorrida em abril de

2008. Sendo assim, já a partir de 2010, todos os municípios brasileiros passarão a contar com o Serviço Móvel Pessoal.

Portanto, apesar do indiscutível mérito das iniciativas legislativas em exame, entendemos que a aprovação das medidas constantes dos Projetos tornou-se desnecessária diante das ações já implementadas pela Anatel.

Ante o exposto, nosso voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 2.016, de 2007, e do Projeto de Lei nº 2.678, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado NARCIO RODRIGUES
Relator